



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA  
NOTA INFORMATIVA nº 332/2026-MMA

Brasília/DF, 09 de abril de 2026

**ASSUNTO:** Proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 303/2002.

## 1. DESTINATÁRIO

DSISNAMA

## 2. INTERESSADO

Secretaria de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

## 3. REFERÊNCIA

Processo SEI nº 02000.014401/2025-39.

Regimento Interno do CONAMA Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro

Parecer Nº 00162/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU

## 4. INFORMAÇÃO

Esta Nota Informativa tem por objetivo esclarecer questionamentos apontados no item 21 do Parecer nº 00093/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU (2237320) sobre requisitos preliminares com justificativas que devem acompanhar uma proposta de resolução conforme definido no Regimento Interno do CONAMA.

*21. Salvo melhor juízo, a unidade proponente não apresentou documento – Nota Técnica n. 3384/2025-MMA – com justificativa que contemple expressamente os requisitos dos incisos I a IV, carecendo este órgão de assessoramento jurídico de competência para avaliar tecnicamente a relevância da matéria antes as questões ambientais do País, assim como para investigar se seria ou não o caso da apresentação de informações quanto à degradação ambiental observada e os aspectos ambientais a serem preservados.*

Entendemos que as justificativas apontadas em atendimento ao §1º, art. 12 do Regimento Interno do CONAMA foram apresentadas no documento nomeado “Proposta de Revisão” (SEI 2159401).

Consideramos que as justificativas levantadas pelo corpo técnico da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, proponente da matéria, foram bem fundamentadas (ver pág. 2 a 5 do referido documento).

Deve ser dada atenção ao item 17 do Parecer nº 00093/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU (2237320) quanto a formato de apresentação da proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 302/2002 conforme modelo abaixo:

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Resolução CONAMA n. 303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

.....

II - nascente: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente, que dá início a um curso d'água;

II-A: olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

....." (NR)

"Art.3º.....

.....  
II - ao redor de nascente e olho d'água, perenes ou intermitentes, com raio mínimo de cinquenta metros, a partir da borda do afloramento no momento de máximo sazonal, de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;  
....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Consideramos, salvo melhor avaliação, que foram atendidos todos os requisitos para tramitação de matéria no Conselho e a proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 302/2002 deve ser encaminhada para apreciação da admissibilidade pelo Comitê de Integração de Políticas Ambientais-CIPAM.

Esta é a informação.

Vinícius Vitoi Silva.

**Analista Ambiental**



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva, Analista Ambiental**, em 09/04/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2285558** e o código CRC **88DC1D5E**.